

866R99 2200



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PCERTI Rondon 12.0022/2019
2019.1.1.01496-40.

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

| | DISTRIBUIÇÃO |
|--------------------------|--------------|
| Aldemar Campelo Nogueira | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

(Decreto-Lei 893)

Of. 1716

24 de Outubro de 1941.

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT nº 2.200, referente a terras situadas no lugar denominado "Piranema" e em que é interessado o 2º Tenente OLDEMAR CAMPELO NOGUEIRA, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando o pronunciamento dessa Divisão, tendo em vista o disposto no artº 23º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938.

Atenciosas saudações

D. D. de 21-10-41 A Comissão, 20223
A. B. C.

M. A. — DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Decreto-Lei 893, de 26-11-1938

3.313

6-8-43.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em fado do disposto no artº 3º do Decreto-Lei 893, de 26-11-1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT 2200, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terras situadas no lugar denominado "Piranema" e em que é interessado o 2º Tenente OLDEMAR CAMPELO NOGUEIRO L.

Atenciosas saudações

A Comissão,

PCERTT 2.200 - Requerente: OLDEMAR CAMPELO NOGUEIRO L. "A Comissão julgou irregulares os documentos apresentados pelo requerente, por ter sido realizada a cessão e transferência do domínio útil dos quatro alqueires, foreiros à Fazenda Nacional de Santa Cruz, situados no lugar "Piranema", no 2º distrito do município de Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, sem a audiência previa da União, que, por isso, tem a faculdade de investir-se na posse das terras, independentemente de qualquer formalidade e mediante o pagamento previo do preço da aquisição, nos termos do disposto no artº 7º do Decreto-Lei nº 893, de 26-11-1938, ficando apenas assegurado ao requerente, caso a União não queira valer-se daquela faculdade, preferência para a aquisição do domínio pleno das mesmas terras, acrescentando-se ao respectivo preço a importância correspondente ao laudêmio que deixou de ser pago, com os juros de mora. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins."

Renovado em penhor de hoje.
 Rio, 29-4-1943.
 (a) - P. F. J.
 (a) - H. D.
 (a) - L. V. S.

R E L A T O R I O

OLDEMAR CAMPELO NOGUEIRA, cumprindo o disposto no artº 2º do Decreto-Lei 893, de 26-11-1938, apresenta os seguintes documentos, relativos a 4 alqueires de terras, foreiras à Fazenda Nacional de Santa Cruz, situadas no lugar "Piranema", 2º distrito do município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, de que se diz ocupante:

- a) Procuração em causa própria de 18-3-1937, lavrada nas notas do Tabelião de Itaguaí, FRANCISCO MORENO TAVARES, pela qual RENATO GARCIA TERRA e sua mulher dona SYMPHOROSA DOS SANTOS TERRA cederam e transferiram ao tenente OLDEMAR CAMPELO NOGUEIRA todo o direito, ação, posse, jús, domínio e servidão que o casal outorgante tinha em quatro alqueires de terras, sítios no lugar denominado "Piranema" do município de Itaguaí e foreiras a Fazenda Nacional de Santa Cruz, que o segundo outorgante houve no inventário de seu finado pai JOAQUIM PROCOPIO DOS SANTOS, cessão e transferência feitos pela quantia de 2.000\$000, que os cedentes confessam ter recebido do cessionário e dela lhe deram quitação;
- b) certidão passada pelo escrivão FRANCISCO MORENO TAVARES, de Itaguaí, de que revendo os autos de inventário dos bens deixados pela finada CAMILA FERNANDES DOS SANTOS, dela, a folhas 21 verso, consta o pagamento feito a menor SYMPHOROSA de sua legítima materna, entre outros bens, um quarto de prazo de terras no lugar denominado Piranema e que as partilhas foram julgadas por sentença do Juiz MADURO MAIA;
- c) certidão passada pela Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, de que do livro de assentamentos de foreiros de nº 5, a fls. 69 consta o que mandou transpassar para o nome de JOAQUIM PROCOPIO DOS SANTOS as terras do assentamento feito em nome de JOÃO JOSÉ FERNANDES DE AZEVEDO, de meio prazo de terras do Piranema e Nazare do Bom Jardim, transpassar-se que se fazia ao mesmo JOAQUIM PROCOPIO DOS SANTOS, por cabeça de sua mulher na herança do pai desta e falecido JOÃO JOSÉ FERNANDES DE AZEVEDO;
- d) o recibo de pagamento de foros de 8 alqueires de terras situadas em Piranema e Nazaré, correspondentes ao exercício

de 1939, passada em nome de JOAQUIM PROCOPIO DOS SANTOS.

Ouvida a D.T.C., para os efeitos do artº 23, do referido Decreto-Lei 893, de 26-11-1938, por se tratar de terras situadas em zona rural, informou aquela Divisão que as terras não apresentam vestígios de qualquer benfeitorias e estão situadas nas proximidades não só da zona já loteada do Nucleo Colonial Santa Cruz, como da Nova Escola Nacional de Agronomia, e, nessas condições, opinava pela incorporação das mesmas terras ao Serviço de Colonização, para o aproveitamento adequado.

Sendo certo que a cessão e transferencia do domínio útil foi realizada sem a audiência previa da União, tem esta a faculdade de imitir-se na posse das terras, independentemente de qualquer formalidade e mediante o pagamento previo da aquisição nos termos do disposto no artº 7º do dito Decreto-Lei, ficando, apenas, assegurado ao requerente, caso a União não queira valer-se daquela faculdade, preferencia para a aquisição do domínio pleno das mesmas terras, acrescendo-se ao respectivo preço, a importancia correspondente ao laudênio que deixou de ser pago, com os juros de mora.

O processo deve ser remetido a D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1943

LUCIANO PEREIRA DA SILVA

- Relator -

Opinão em matéria de lei.
 Rio, 29-4-1943.
 (a) - V. F. J.
 (a) - H. S.
 (a) - P. P. S.

RELATÓRIO

OLDEMAR CAMPELO NOGUEIRA cumprindo o disposto no artº 2º do Decreto-Lei 893, de 26-11-1938, apresenta os seguintes documentos relativos a 4 alqueires de terras, foreiras à Fazenda Nacional de Santa Cruz, situadas no lugar "Piranema", 2º distrito do município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, de que se diz ocupante:

- a) Procuração em causa própria de 18-3-1937, lavrada nas notas do Tabelião de Itaguaí, FRANCISCO MORENO TAVARES, pela qual RENATO GARCIA TERRA e sua mulher dona SYMPHOROSA DOS SANTOS TERRA cederam e transferiram ao tenente OLDEMAR CAMPELO NOGUEIRA todo o direito, ação, posse, jús, domínio e servidão que o casal outorgante tinha em quatro alqueires de terras, sítos no lugar denominado "Piranema" do município de Itaguaí e foreiras a Fazenda Nacional de Santa Cruz, que o segundo outorgante houve no inventário de seu finado pai JOAQUIM PROCOPIO DOS SANTOS, cessão e transferência feitos pela quantia de 2.000\$000 que os cedentes confessam ter recebido do cessionário e dela lhe deram quitação;
- b) certidão passada pelo escrivão FRANCISCO MORENO TAVARES, de Itaguaí, de que revendo os autos de inventário dos bens deixados pela finada CAMILA FERNANDES DOS SANTOS, dela, a folhas 21 verso, consta o pagamento feito a menor SYMPHOROSA de sua legítima materna, entre outros bens, um quarto de prazo de terras no lugar denominado Piranema e que as partilhas foram julgadas por sentença do Juiz MADURO MAIA;
- c) certidão passada pela Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, de que do livro de assentamentos de foreiros de nº 5, a fls. 69 consta o que mandou transpassar para o nome de JOAQUIM PROCOPIO DOS SANTOS as terras do assentamento feito em nome de JOÃO JOSÉ FERNANDES DE AZEVEDO, de meio prazo de terras do Piranema e Nazaré do Bom Jardim, transpasse que se fazia ao mesmo JOAQUIM PROCOPIO DOS SANTOS, por cabeça de sua mulher na herança do pai desta o falecido JOÃO JOSÉ FERNANDES DE AZEVEDO;
- d) o recibo de pagamento de foros de 8 alqueires de terras situadas em Piranema e Nazaré, correspondentes ao exercício

de 1939, passado em nome de JOAQUIM PROCOPIO DOS SANTOS.

Ouvida a D.F.C., para os efeitos do artº 23, do referido Decreto-Lei 893, de 26-11-1938, por se tratar de terras situadas em zona rural, informou aquela Divisão que as terras não apresentam vestígios de qualquer benfeitorias e estão situadas nas proximidades não só da zona já loteada do Nucleo Colonial Santa Cruz, como da Nova Escola Nacional de Agronomia, e, nessas condições, opinava pela incorporação das mesmas terras ao Serviço de Colonização, para o aproveitamento adequado.

Sendo certo que a cessão e transferencia do dominio útil foi realizada sem a audiencia previa da União, tem esta a faculdade de imitir-se na posse das terras, independentemente de qualquer formalidade e mediante o pagamento previo da aquisição nos termos do disposto no artº 7º do dito Decreto-Lei, ficando, apenas, assegurado ao requerente, caso a União não queira valer-se daquela faculdade, preferencia para a aquisição do dominio pleno das mesmas terras, acrescentando-se ao respectivo preço, a importancia correspondente ao laudemio que deixou de ser pago, com os juros de mora.

O processo deve ser remetido a D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1943

LUCIANO PEREIRA DA SILVA

- Relator -